



PROCEDIMENTO DE GESTÃO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Ficha Técnica

Título: Procedimento de gestão do canal de denúncias

Autoria: Gabinete de Auditoria e Controlo Interno

Edição: UPL

Controlo de Versões: V1 aprovada em 15/03/2023 pelo Presidente Substituto do IPL à data
V2 aprovada em 02/10/2026 pelo Reitor da UPL

Local de Edição: Universidade Politécnica de Lisboa | Estrada de Benfica, 529 | 1500-085 Lisboa

Disponibilidade: Divulgação no *site* da UPL.



Índice

Ficha Técnica.....	1
Índice	2
Preâmbulo.....	3
1. Enquadramento.....	4
2. Objeto.....	4
3. Âmbito de aplicação.....	5
4. Canal de denúncias.....	6
5. Tramitação das denúncias	6
6. Arquivamento das denúncias	8
7. Medidas para dar seguimento às denúncias	8
8. Proibição de retaliação e proteção de denunciantes	9
9. Confidencialidade do denunciante	9
10. Responsabilidade do denunciante	10
11. Tratamento de dados pessoais	10
12. Conservação de denúncias	11
13. Relatórios anuais.....	11
14. Disposições finais.....	11
15. Regime subsidiário	11
16. Entrada em vigor, publicidade e revisões.....	11
Anexo – Formulário de denúncias	13

Preâmbulo

Considerando, que:

- O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, na sua redação atual, estabelece a obrigatoriedade de adoção e implementação de canais de denúncia destinados ao tratamento de denúncias relativas a atos de corrupção e infrações conexas;
- A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDPI), transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, reforçando os mecanismos de proteção dos denunciantes;
- A Universidade Politécnica de Lisboa (UPL) disponibiliza, desde 2023, um Canal de Denúncias que assegura a apresentação e o prosseguimento seguro das denúncias, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da informação, bem como a confidencialidade ou anonimato dos denunciantes, a proteção da identidade de terceiros mencionados e a prevenção de acessos indevidos por pessoas não autorizadas;
- O Procedimento de Gestão do Canal de Denúncias, foi aprovado em 15/03/2023, através de despacho do Presidente Substituto do IPL à data, exarado sobre a Informação n.º 120/GACI/2023, de 10/03/2023;
- A entrada em vigor dos Estatutos da UPL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2025, de 10 de abril, e da Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, que procedeu à alteração do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determinou, nos termos do artigo 31.º-D do referido regime, que o Instituto Politécnico de Lisboa, passasse, a partir de 01/08/2026, a designar-se por Universidade Politécnica de Lisboa.

Desta forma, tornou-se necessário proceder à revisão e atualização do Procedimento de Gestão do Canal de Denúncias, através do qual a UPL disponibiliza e operacionaliza o funcionamento do referido Canal.

1. Enquadramento

A UPL disponibiliza um Canal de Denúncias, sendo necessário instituir um Procedimento de Gestão do Canal de Denúncias, doravante designado abreviadamente por Procedimento, elaborado à luz do disposto no RGPC e do RGPDI.

Constituindo o Canal de Denúncias um instrumento de monitorização das medidas e políticas de conformidade da UPL, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, o presente Procedimento visa assegurar o desenvolvimento das atividades de forma adequada, eficiente e transparente.

2. Objeto

O presente Procedimento tem por finalidade assegurar a segurança, fiabilidade e rigor na comunicação de infrações, incluindo atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos previstos no artigo 2.º do RGPDI e no artigo 8.º do RGPC, bem como situações de conflitos de interesses e violações ao Código de Conduta da UPL.

Este Procedimento visa garantir a exaustividade, integridade e conservação das denúncias, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes, a proteção da identidade de terceiros mencionados e a prevenção de acessos indevidos por pessoas não autorizadas, nos termos previstos no RGPDI.

O presente Procedimento operacionaliza, designadamente:

- Admissibilidade das denúncias;
- Acesso aos canais de denúncia;
- Competências de operação e decisão;
- Garantia de confidencialidade;
- Tratamento de dados pessoais;
- Conservação das denúncias;
- Proibição de retaliação e proteção dos denunciantes.

Enquanto instrumento de gestão interna este Procedimento garante segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor em todas as fases de análise e processamento das denúncias recebidas.

3. Âmbito de aplicação

Para efeitos do disposto no presente Procedimento, apenas são admitidas denúncias escritas, apresentadas através dos canais próprios disponibilizados pela UPL. Podendo ser objeto de denúncia as matérias previstas no RGPD, no RGPC e no Código de Conduta da UPL.

Nos termos do artigo 2.º do RGPD, considera-se infração qualquer ato ou omissão que viole:

- normas da União Europeia ou legislação nacional que as execute ou transpõe;
- outras disposições legais aplicáveis nos domínios da contratação pública, serviços financeiros, prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, transportes, ambiente, proteção contra radiações e segurança nuclear, segurança alimentar, saúde pública, defesa do consumidor, proteção de dados pessoais e segurança dos sistemas de informação.

Incluem-se igualmente:

- atos ou omissões lesivas dos interesses financeiros da União Europeia;
- violações das regras do mercado interno, da concorrência, dos auxílios estatais e da fiscalidade societária;
- situações relacionadas com criminalidade violenta, altamente organizada ou económico-financeira;
- comportamentos que, embora não constituam violação direta de norma, contrariem ou procurem contornar os objetivos das disposições legais aplicáveis.
- Nos domínios da defesa e segurança nacionais, apenas são consideradas infrações as violações das regras de contratação pública previstas no direito da União Europeia ou atos que contrariem os respetivos objetivos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RGPD, a pessoa singular mantém a qualidade de denunciante mesmo quando a informação tenha sido obtida, numa relação profissional já cessada, durante um processo de recrutamento e/ ou em fase de negociação pré-contratual, independentemente de a relação profissional vir ou não a constituir-se.

A denúncia pode incidir sobre infrações já cometidas, em curso ou cujo cometimento seja razoavelmente previsível de vir a ocorrer, incluindo tentativas de ocultação dessas infrações.

A participação de situações de incumprimento do Código de Conduta da UPL ou de normas relativas a não conformidades, devem incidir, nomeadamente, nas situações suscetíveis de violar ou comprometer gravemente:

- O cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos aplicáveis aos trabalhadores da UPL no exercício das suas funções; ou
- A na preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

4. Canal de denúncias

O Canal de Denúncias da UPL é acessível através do site institucional da UPL e das suas UO, em secção autónoma, claramente identificada e de fácil acesso. Funciona através de plataforma eletrónica própria, suportada por formulário eletrónico conforme modelo constante em **Anexo**.

Tratando-se de denúncias internas, os trabalhadores da UPL podem apresentar denúncias por escrito, anónimas ou identificadas, beneficiando de um procedimento seguro.

No caso de denúncias externas, é igualmente permitida a apresentação por escrito, anónima ou identificada, garantindo-se o respetivo procedimento seguro.

O Canal de Denúncias da UPL assegura a exaustividade, integridade, conservação e confidencialidade da denúncia, bem como, a confidencialidade da identidade ou anonimato do denunciante e de terceiros mencionados e o impedimento de acesso por pessoas não autorizadas.

Podendo o denunciante declarar, no momento da submissão, que não pretende ser notificado da receção da denúncia.

5. Tramitação das denúncias

O denunciante é notificado da receção da denúncia no prazo de 7 dias, salvo se tiver expressamente declarado não pretender ser notificado, ou se existirem motivos razoáveis para considerar que tal comunicação poderia comprometer a sua proteção.

Após a receção, a denúncia é registada pelo Dirigente do GACI, no modelo MO05-PR.ACI, garantindo-se a sua confidencialidade, integridade e segurança da informação em todas as fases do processo.

Caso a denúncia seja rececionada por pessoa ou serviço sem competência para o efeito, esta deve ser imediatamente encaminhada, sem qualquer alteração ao seu conteúdo, para o (a) Reitor (a) da UPL ou do (a) Vice-Reitor (a) com competência delegada da UPL e/ou para a entidade ou serviço competente.

O Dirigente do GACI procede à análise de admissibilidade da denúncia, avaliando, designadamente:

- O enquadramento da matéria no âmbito do RGPC ou do RGPD;
- A existência de indícios mínimos que justifiquem a sua análise;
- A clareza e consistência factual da denúncia;
- A inexistência de manifesta má-fé.

As denúncias manifestamente improcedentes ou não enquadráveis podem ser arquivadas, mediante decisão fundamentada. Antes do arquivamento, o denunciante pode ser contactado para clarificar factos ou fornecer elementos adicionais.

Admitida a denúncia, o Dirigente do GACI, enquanto responsável pela gestão do Canal de Denúncias, desencadeia as diligências adequadas à verificação das alegações, podendo estas incluir:

- A recolha de documentos e evidências;
- A realização de entrevistas ou pedidos de esclarecimento;
- A adoção de medidas destinadas à cessação da infração denunciada;
- A abertura de processo de inquérito;
- A comunicação da situação à autoridade competente, quando aplicável (art.º 12.º do RGPD).

A investigação deve ser devidamente documentada e conduzida com rigor técnico, imparcialidade e respeito pelos princípios da proporcionalidade e da minimização de dados.

Concluída a investigação, é emitida decisão fundamentada pelo (a) Reitor (a) da UPL ou do (a) Vice-Reitor (a) com competência delegada da UPL, ou por quem detenha competência delegada, a qual determina, consoante o caso:

- As medidas corretivas ou disciplinares a adotar;
- O encaminhamento para a entidade externa competente;

- O arquivamento do processo, por inexistência de infração;
- Ou outras ações adequadas às circunstâncias do caso.

No prazo máximo de 3 meses a contar da receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas previstas ou já adotadas. Este prazo pode ser prorrogado até 6 meses, em casos devidamente justificados pela complexidade da investigação.

O denunciante pode, a qualquer momento, solicitar informação sobre o resultado final do processo, devendo esta ser-lhe comunicada no prazo de 15 dias após a conclusão da análise.

6. Arquivamento das denúncias

As denúncias podem ser arquivadas, sem seguimento, mediante decisão fundamentada a notificar ao denunciante, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- A infração denunciada é de gravidade reduzida, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- A denúncia é repetida e não apresenta novos elementos de facto ou de direito que justifiquem tratamento distinto do anteriormente adotado;
- A denúncia é anónima e não contém indícios suficientes de infração, que permitam o seu prosseguimento.

7. Medidas para dar seguimento às denúncias

No seguimento das denúncias, devem ser adotadas medidas adequadas, proporcionais e devidamente fundamentadas, destinadas a assegurar o tratamento rigoroso das alegações apresentadas. Entre estas medidas incluem-se:

- Ações imediatas destinadas a pôr termo à infração denunciada, quando aplicável;
- Instauração de procedimento interno para apuramento dos factos e responsabilidades;
- Encaminhamento da denúncia para a entidade com competência legal para investigar a infração, incluindo instituições, órgãos ou organismos da União Europeia, sempre que tal se revele necessário.

8. Proibição de retaliação e proteção de denunciantes

As denúncias apresentadas nos termos deste Procedimento não podem, em caso algum, fundamentar qualquer ato de retaliação contra o seu autor, incluindo nos casos em que o denunciante tenha inicialmente optado pelo anonimato e venha, posteriormente, a ser identificado.

Nos termos do RGPD, considera-se ato de retaliação qualquer ato ou omissão, direto ou indireto, praticado até 2 anos após a denúncia ou divulgação pública, ocorrido em contexto profissional e motivado por essa denúncia, que cause ou possa causar ao denunciante danos patrimoniais ou não patrimoniais de forma injustificada. As ameaças e as tentativas de retaliação são igualmente equiparadas a atos de retaliação para os efeitos previstos neste Procedimento.

Os denunciantes têm direito à proteção jurídica prevista na lei, podendo beneficiar das medidas de proteção aplicáveis às testemunhas em processo penal, nos termos legais.

Os direitos e garantias previstos no RGPD têm natureza imperativa, não podendo ser objeto de renúncia ou de limitação por acordo entre as partes. São nulas todas as disposições contratuais que, direta ou indiretamente, impeçam ou dificultem a apresentação ou o seguimento de denúncias, ou a divulgação pública de infrações nos termos legalmente previstos.

A Direção-Geral da Política de Justiça disponibiliza, no Portal da Justiça, informação sobre os direitos da pessoa visada, sem prejuízo dos mecanismos próprios de acesso ao direito e aos tribunais.

9. Confidencialidade do denunciante

A identidade do denunciante, bem como quaisquer informações que permitam, direta ou indiretamente, deduzi-la, têm natureza confidencial, sendo o seu acesso restrito às pessoas responsáveis pela receção e pelo tratamento das denúncias.

Quando as informações relativas a denúncias sejam recebidas por pessoas sem competência para a sua receção ou tratamento, a obrigação de confidencialidade aplica-se igualmente a essas pessoas.

A identidade do denunciante apenas pode ser divulgada quando tal resulte de obrigação legal ou de decisão judicial.

Sem prejuízo de disposições legais aplicáveis, qualquer divulgação de informação confidencial é precedida de comunicação escrita ao denunciante, com indicação dos respetivos fundamentos,

exceto quando essa comunicação seja suscetível de comprometer investigações ou processos judiciais em curso.

As denúncias que contenham informações sujeitas a segredo comercial são tratadas exclusivamente para efeitos de seguimento da denúncia, ficando todos os intervenientes vinculados ao respetivo dever de sigilo.

10. Responsabilidade do denunciante

A apresentação de uma denúncia de infração, efetuada nos termos do RGPD, não constitui, por si só, fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal do denunciante.

Sem prejuízo dos regimes de segredo previstos no n.º 3 do artigo 3.º do RGPD, designadamente informações classificadas, segredo religioso, segredo profissional de médicos, advogados e jornalistas, e segredo de justiça, o denunciante ou divulgador público que atue em conformidade com o RGPD não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação das informações constantes da denúncia.

O denunciante ou divulgador público não é responsável pela forma como obteve ou acedeu às informações que fundamentam a denúncia, exceto quando essa obtenção ou acesso constitua, em si mesmo, crime.

O disposto nos números anteriores não prejudica a eventual responsabilidade do denunciante por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou divulgação pública, ou que não sejam necessários à apresentação ou divulgação da infração.

11. Tratamento de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou transmissão de dados entre autoridades competentes, observa integralmente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável ao tratamento de dados para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais, bem como de execução de sanções penais.

Os dados pessoais que se revelem manifestamente irrelevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser eliminados de imediato.

12. Conservação de denúncias

Todas as denúncias rececionadas, independentemente da forma, são registadas e conservadas por um período mínimo de cinco anos e, para além desse prazo, durante toda a pendência de processos judiciais relacionados com a denúncia.

O disposto acima não prejudica as regras de conservação arquivística aplicáveis aos tribunais judiciais.

13. Relatórios anuais

Até ao final do mês de março de cada ano, é apresentado aos Órgãos de Governo da UPL, um relatório anual elaborado pelo Dirigente do GACI, contendo:

- O número de denúncias recebidas;
- O número de processos instaurados com base nas denúncias e respetivos resultados;
- A tipologia e caracterização das infrações denunciadas;
- Outros elementos considerados relevantes para o aperfeiçoamento dos mecanismos de apresentação e seguimento de denúncias, da proteção de denunciantes, de pessoas relacionadas e de pessoas visadas, bem como da ação sancionatória.

14. Disposições finais

O Responsável pelo Cumprimento do Normativo da UPL é responsável pela adoção e aprovação do presente Procedimento. Competindo ao Dirigente do GACI, em articulação com o Encarregado de Proteção de Dados, assegurar a sua operacionalização, monitorização e avaliação.

15. Regime subsidiário

Em tudo o que não esteja previsto no RGPD, e no que respeita à matéria contraordenacional, aplica-se o regime geral do ilícito de mera ordenação social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

16. Entrada em vigor, publicidade e revisões

O presente Procedimento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação, e é divulgado à comunidade da UPL através de disponibilização do mesmo no site institucional da UPL.

A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do Procedimento é avaliada de três em três anos, ou sempre que alterações legislativas ou circunstâncias supervenientes o justifiquem, após incidentes relevantes ou recomendações de auditoria.



Anexo – Formulário de denúncias

1 - Dados pessoais

Aqui poderá efetuar uma denúncia de forma:

- **Confidencial:** os seus dados pessoais (nome, email e/ ou outro contacto) serão usados apenas para comunicações formais e obrigatórias por lei no âmbito da denúncia efetuada (ex.º receção da denúncia), sendo que os mesmos serão omitidos durante todo o processo interno de averiguação;
- **Anónima:** nenhum dado pessoal do denunciante é recolhido / requerido durante a denúncia.

☐ Denunciar de forma confidencial ☐ Denunciar de forma anónima

Nome

Email (Opcional)

Qual a sua relação com a organização?

- ☐ Trabalhador
☐ Ex-trabalhador
☐ Outra

2 - Descrição da(s) irregularidade(s) e interveniente(s)

Se pretender agendar uma reunião presencial por favor mencione essa informação no campo "Descrição".

Pretende identificar denunciado(s)? [Opcional](#)

Como tomou conhecimento da irregularidade? [Opcional](#)

- ☐ Aconteceu comigo
☐ Observei
☐ Ouvi
☐ Foi-me transmitido por um trabalhador da organização
☐ Foi-me transmitido por uma pessoa externa à organização
☐ Descobri a informação acidentalmente
☐ Outro

Irregularidade continua a verificar-se? [Opcional](#)

☐ Não ☐ Sim

Irregularidade reportada novamente? [Opcional](#)

☐ Não ☐ Sim

3 - Local e data da ocorrência

Por favor, indique onde ocorreu o problema

☐ Selecione a organização ☐ Inserir outro local

Selecione a organização

Escola Superior de Comunicação Social

Escola Superior de Dança

Escola Superior de Educação de Lisboa



Escola Superior de Música de Lisboa
Escola Superior de Teatro e Cinema
Escola Superior de Saúde de Lisboa
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa
Serviços de Ação Social Escolar
Universidade Politécnica de Lisboa

Por favor, indique quando ocorreu o problema

☐ Sei a data e hora específicas ☐ Vou fornecer um prazo geral

Dia / mês /ano hora/minutos

4 - Anexos (se pretender poderá adicionar documentos)

Extensões de ficheiros aceites: .pdf, .png, .jpg, .jpeg, .gif

Palavra-passe para consultar denúncia

Através da palavra-passe que definir e com a referência que será disponibilizada após submeter a informação poderá consultar o estado da sua denúncia, responder a pedidos de informação e/ou consultar os resultados da análise à sua denúncia. Caso a sua denúncia seja anónima ou não nos tenha facultado elementos de contacto, sugerimos que consulte a sua denúncia semanalmente, por forma a verificar o seu estado e eventuais pedidos de informação que lhe sejam solicitados.

Palavra-passe

Confirmação da palavra-passe

☐ Declaro que tomei conhecimento das informações sobre o tratamento de dados pessoais que me foram fornecidas pela organização

☐ Declaro que a presente denúncia é feita de boa-fé e tenho fundamento sério ou indícios suficientes para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras, sob pena de poder incorrer em ilícito.

Submeter